



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**CONTRATO Nº 027/2024.**

**DISPENSA Nº 005/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM**  
**ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE A E A**  
**EMPRESA BARBOSA SERVICOS E**  
**CONSTRUCOES LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado da Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com endereço a Rua Presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP 78.410-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o **Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, advogado, separado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARBOSA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita com CNPJ nº **32.878.980/0001-16**, localizada na Av. Dep. Emanuel Pinheiro, nº 294, Jardim Alvorada, na Cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **Sra. THAIS PAULA MESSIAS BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 040.807.711-50 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2306130-8 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Dep. Emanuel Pinheiro, nº 294, Bairro Jardim Alvorada, Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP: 78390-000, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA nº 005/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**“CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO FIO COM SARGETA ATENDENDO O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.”**

O serviço será desenvolvido segundo especificações técnicas constantes no Termo de referência que acompanha o presente processo.

**1.2.** Os serviços serão executados nas ruas da zona urbana do município de Alto Paraguai-MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Constante no Edital. os quais compõem os demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 59.478,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, sendo executada de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros abaixo.

BARBOSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 32.878.80/0001-19		BARBOSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES BARBOSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 32.878.80/0001-19 Av. Dep. Emanuel Pinheiro, 294, Jardim Alvorada Barra do Bugres-MT CEP 78390-000	
OBJETO: LOCAIS (RUAS E AVENIDAS) DE EXECUÇÃO BAIRRO NASCENTE DO RIO PARAGUAI	SINAPI (JAN/2024)	BDI:	
LOCAL: ALTO PARAGUAI - MT	DESONERADO		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.			
DATA: MAIO DE 2024			

  

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
Item	Discriminação dos serviços	Peso	Valor	Mês 1 (30 Dias)		TOTAL	
		%	R\$	Proponente	%	Valor	%
1.1	AVENIDA MORADA DOS IPÊS	55,61%	33.074,00	R\$ 33.074,00	100%	R\$ 33.074,00	100%
1.2	AVENIDA FILINTO MULLER	22,12%	13.156,00	R\$ 13.156,00	100%	R\$ 13.156,00	100%
1.3	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE	22,27%	13.248,00	R\$ 13.248,00	100%	R\$ 13.248,00	100%
<b>TOTAL ACUMULADO (R\$)</b>			59.478,00	59.478,00	100%	59.478,00	100%
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>100,00%</b>	<b>59.478,00</b>	<b>59.478,00</b>	<b>100%</b>	<b>59.478,00</b>	<b>100%</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme fiscalização dos serviços.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**4.4.** Apresentação da matrícula da inscrição do serviço junto ao INSS, por ocasião do início do serviço.

**4.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo para execução do serviço é de imediato a partir da ordem de serviço de início da prestação do serviço.

**5.2.** A contratada deverá dar início a execução contratual, de imediato, após assinado ordem de serviços, tendo em vista a necessidade e conclusão do serviço de imediato pelo fato de termos urgência nos trabalhos e execução.

**5.3.** Caso houver suspensão do andamento do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**5.4. O PRAZO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 6 MESESCONTADOS DE SUA ASSINATURA.**

**5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

**5.6.** Por ocasião no pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de entrega final do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente do exercício 2024, a seguir codificadas:

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO:  
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS;  
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS;**

**COD. REDUZIDO: 73 - 16.482.0005.1170.4.4.90.39.1.500.0000000;**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, OBRIGA-SE A:**

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- 7.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante visita *in loco* com o fiscal de contrato e engenheiro civil.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 8.1. Iniciar o serviço, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, de imediato, sob pena das punições elencadas nesta licitação.
- 8.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

forem confiadas.

**8.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**8.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

**8.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

**8.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do projeto executivo e orçamentário;

**8.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

**8.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.13.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

**8.14.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.

**8.15.** Quando de paralisação da obra, motivada pela contratada ou contratante, será emitida notificação para retomada de obra, devendo a contratada continuar a execução de imediato sob pena de punições e rescisão contratual.

**9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

**9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **10.2. ADVERTÊNCIA**

**10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **10.3. MULTA**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.4.** Pela paralização injustificada e não comunicação expressa pela contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.5.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**10.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**10.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do decreto 007/2024, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

for imposta, dentro do prazo previsto.

**10.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

**11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** apostilar informações;

**11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal de Receita e controle só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão  
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

**Alto Paraguai - MT, 13 de junho de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.**  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
RG SOB N.º 09287868 SSP/MT  
CPF SOB N.º 604.418.441-20  
**PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI**  
**CONTRATANTE**

**BARBOSA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ nº 32.878.980/0001-16  
Sra. THAIS PAULA MESSIAS BARBOSA  
CPF nº 040.807.711-50  
RG nº 2306130-8 SSP/MT  
**CONTRATADA**

**Fiscal do Contrato:**

---

**ZULEIDE LEITE ROCHA**

RG N° 1335951-7 SSP/MT

CPF N° 901.338.541.91

**TESTEMUNHAS:**

---

**JEISEANE DA SILVA OLIVEIRA**

CPF: 032.220.701-05

---

**JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS**

CPF: 055.737.971-74